

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 19/2024, entre o Município de São Gotardo e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Senhora da Serra , tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra e o Município de São Gotardo, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, com o objetivo de aquisição de equipamentos de informática e manutenção das atividades da associação, proporcionando a comunidade melhores condições na estruturação de controle dos planos e prestação de contas das atividades prestadas, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

São Gotardo- MG, 24 de junho de 2024

Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira

Valor: R\$ 7.000,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal 2760/2024.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Desenvolvimento Senhora da Serra

CNPJ: 26.035.5840001/24

Endereço: Vila Senhora da Serra/ Zona Rural – S/N

Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra e o Município de São Gotardo, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, com o objetivo de aquisição de equipamentos de informática e manutenção das atividades da associação, proporcionando a comunidade melhores condições na estruturação de controle dos planos e prestação de contas das atividades prestadas, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública e Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, , , com o objetivo de aquisição de equipamentos de informática e manutenção das atividades da associação, proporcionando a comunidade melhores condições na estruturação de controle dos planos e prestação de contas das atividades prestadas, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em promover a melhor qualidade de vida para a população;

Considerando a realidade administrativa que não é suficiente para atender toda demanda, necessidade de auxílio do terceiro setor.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2760 de 21 de fevereiro de 2024 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Senhora da Serra na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), visando a manutenção das atividades na comunidade.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou

compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL